



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 40/2023**  
Projeto de Lei nº 28/2023  
Autoria do Vereador Elizeu Rocha

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE CADASTROS DOS CLIENTES DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO SITUADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Artigo 1º** - Todas as empresas que atuam no mercado imobiliário localizadas no município de Ribeirão Preto ficam obrigadas a manter cadastro com nome completo, documento de identidade, CPF, endereço, telefone, horário de retirada e da devolução das chaves, fotocópia impressa ou digitalizada do documento de identidade oficial e fotografia digitalizada de todas as pessoas que visitam imóveis destinados para venda ou locação.

**Parágrafo único.** O cadastro disposto no “caput” deverá ser mantido em arquivo digital pela empresa imobiliária por até 01 (um) ano, a partir da data da coleta, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o fornecimento das informações coletadas, salvo para o órgão fiscalizador desta lei, a ser definido pelo Poder Executivo de acordo com a conveniência e oportunidade, para a autoridade policial competente ou para o proprietário do imóvel visitado.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Artigo 2º** - A disposição prevista no artigo 1º não autoriza a retenção do documento original da pessoa cadastrada, conforme previsão expressa da Lei Federal nº 5.553/1968.

**Artigo 3º** - O descumprimento desta lei implicará à empresa infratora em multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFESP, aplicando-se em dobra no caso de reincidência.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, se o caso.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 31 de março de 2023.

  
**FRANCO FERRO**  
Presidente